

Empresa deve reembolsar seguradora por entregar carga com avarias

30/10/2022

Por não reconhecer a limitação de responsabilidade da Convenção de Montreal, a 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a condenação de uma empresa de logística a reparar uma seguradora pela entrega de uma carga com avarias.

iStockphoto



iStockphoto Empresa de logística deve reembolsar seguradora por entregar carga com avarias

De acordo com os autos, a empresa foi contratada para transportar insumos médicos dos Estados Unidos para o Brasil, mas os produtos foram entregues danificados ao destinatário. A seguradora pagou a indenização e, depois, entrou com ação regressiva de danos contra a empresa de logística para ser reembolsada pelo valor do seguro.

Para o relator, desembargador Carlos Abrão, é "patente" a responsabilidade da empresa de logística, uma vez que foi devidamente comprovada a entrega da carga com avarias, "inocorrente decadência". O magistrado também não acolheu pedido para limitar a responsabilidade da empresa de logística neste caso.

"Inadmissível a limitação da indenização, quando era de pleno conhecimento da ré o conteúdo da carga transportada, restringindo-se o Tema 210 do STF aos casos de indenizações decorrentes de extravio de bagagem", afirmou o desembargador.

No Tema 210, o STF fixou a seguinte tese: "Nos termos do artigo 178 da Constituição, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor."

"Dessarte, de rigor a manutenção da r. decisão tal qual lançada", concluiu Abrão. A decisão foi por unanimidade. Atua no caso o advogado **Paulo Henrique Cremoneze**, do escritório Machado, Cremoneze, Lima e Gotas Advogados Associados.

Processo 1067586-02.2021.8.26.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-30/empresa-reembolsar-seguradora-entregar-carga-avarias-2/>